

Considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e os Princípios da Legalidade Estrita e da Impessoalidade,

ACORDAM os Conselheiros Federais, por unanimidade, pela decretação da INTERVENÇÃO administrativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, para que na forma da Resolução nº 519/2020 seja dado prosseguimento às atividades essenciais do referido ente regional, evitando-se qualquer solução de continuidade dos serviços públicos.

ACORDAM ainda os Conselheiros Federais, por unanimidade, que o ato interventivo ora decretado somente terá efeitos após o encerramento do mandato dos atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, cabendo ao Presidente do COFFITO a regulamentação do ato interventivo por meio de Portaria da Presidência na forma do art. 59 da Resolução nº 519/2020.

ACORDAM pelo encaminhamento de comunicado à Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, determinando que agendem as eleições no prazo de até 90 (noventa) dias, ou apresente justificativa em caso de impossibilidade.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira; Dr. Abidiel Pereira Dias; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga e Dr. Leandro Lazzareschi.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP Nº 145, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000, decide:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao COREN/AP, no exercício 2023, nos seguintes termos: I - Anuidade pessoa física: a - Enfermeiros: R\$ 368,74 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos); b - Obstetrix: R\$ 350,24 (trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos); c - Técnico de Enfermagem: R\$ 195,79 (cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos); d - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 172,57 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) II - Anuidade pessoa jurídica: a- Com capital social até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 508,01 (quinhentos e oito reais e um centavo); b - Com capital social acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.016,03 (um mil dezesseis reais e três centavos); c - Com capital social acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil): R\$ 1.524,04 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos); d - Com capital social acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.032,06 (dois mil trinta e dois reais e seis centavos); e- Com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.540,08 (dois mil quinhentos e quarenta reais e oito centavos); f - Com capital social acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.048,10 (três mil quatrocentos e oito reais e dez centavos); g - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.064,14 (quatro mil sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; b) ser referente ao ano da calamidade pública; c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Art. 3º - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 4º - As anuidades terão vencimento em 31 de março, e o pagamento antecipado, desde que em parcela única, terá os seguintes descontos: I - até 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro; II - até 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2023; III - até 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2023; IV - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 6º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 7º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 8º - Esta decisão, após devidamente homologada pelo Cofen, entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidentedo Conselho

DECISÃO COREN-AP Nº 146, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; decide:

I - Aprovar o Orçamento para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no valor de R\$ 3.886.227,80 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), conforme especificações em anexo, integrantes do presente ato decisório.

II - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17/03/1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração financeira e contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

III - O Regional previu na proposta orçamentária de 2023 a previsão de Reserva de contingência no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme disposto na Resolução COFEN 340/2008, anexo II, art.9º.

IV - As Decisões do presente Ato produzirão efeitos a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023 e da publicação na imprensa oficial.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 118, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Orçamento do Exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará- Coren-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os art. 23 e seguintes, da Resolução Cofen nº. 340/2008, que teve o Anexo III revogado pela Resolução COFEN nº 495/2015; CONSIDERANDO Resolução Cofen nº. 503/2016, alterada pela Resolução COFEN nº. 532/2017; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE, em sua 574ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em anexo, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), que passa a fazer parte dessa Decisão.

Art. 2º A Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá autorizar abertura de crédito adicionais suplementares com limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado nesta decisão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem- COFEN.

Art. 4º O presente Ato Decisório dependerá de homologação do Conselho Federal de Enfermagem e entrará em vigor na data de sua publicação. Homologada pela Decisão COFEN nº. 244/2022

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO COREN-GO Nº 1.312, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor e a concessão de descontos nas anuidades pessoas físicas e jurídicas para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 e; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711/2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC) quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua septuagésima centésima décima sétima reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, decide:

Art.1º A anuidade para os profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás referente ao exercício de 2023 fica: I - no valor de R\$428,88 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os Enfermeiros; II - no valor de R\$407,43(quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos) para os Obstetrixes; III - no valor de R\$265,18 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) para os Técnicos de Enfermagem; IV - no valor de R\$212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos) para os Auxiliares de Enfermagem;

Art. 2º A anuidade devida por pessoas jurídicas no exercício de 2023 fica para empresas com capital social declarado em seu contrato: I - com capital social até R\$ 50.000,00 o valor de R\$ 654,81 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos); II - com capital social de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 o valor de R\$ 1.309,61 (mil trezentos e nove reais e sessenta e um centavos); III - com capital social de 200.001,00 até o valor de R\$ 500.000,00 o valor de R\$ 1.964,42 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); IV - com capital social de R\$ 500.001,00 até o valor de R\$ 1.000.000,00 o valor de R\$ 2.619,25 (dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos); V - com capital social de R\$ 1.000.001,00 até o valor de R\$ 2.000.000,00 o valor de R\$ 3.274,04 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos); VI - com capital social de R\$ 2.000.001,00 até o valor de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 3.928,86 (três mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos); VII - com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 5.238,46 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art.3º Conceder o desconto nos valores das anuidades do exercício financeiro 2023 da seguinte forma:

I - Desconto de 25%(vinte e cinco por cento) em cota única para pagamento até 31 de janeiro de 2023; II- Desconto de 5% (cinco por cento) em cota única para pagamento até 28 de fevereiro de 2023; III- Desconto de 5% (cinco por cento) em cota única para pagamento até dia 31 de março de 2023.

Art.4º Fica assegurado o parcelamento do valor integral sem qualquer desconto ou acréscimo de juros ou correções monetárias, em no máximo 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) e desde que o último vencimento ou parcela não ultrapasse o dia 31 de maio de 2023 § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no caput deste artigo, o valor da anuidade

